

# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201800663

**Unidade(s) Auditada(s):** AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

**Ministério Supervisor:** MINISTERIO DA CULTURA

**Município (UF):** Rio de Janeiro (RJ)

**Exercício:** 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2017 e 31/12/2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

– Ausência de análise conclusiva, pela Ancine, de prestações de contas da execução físico-financeira dos projetos audiovisuais incentivados no montante de até R\$ 506.572.297,45 na aplicação de recursos públicos oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e de R\$ 305.377.967,11 em recursos incentivados de fomento indireto oriundos de renúncia fiscal. (item 2.1.1.1)

– Ausência de evidências comprobatórias da conclusão de projetos audiovisuais incentivados, considerando que não foram disponibilizados os respectivos Certificados de Produto Brasileiro (CPB) que comprovam a conclusão de obras audiovisuais analisadas, gerando prejuízo potencial de R\$ 35.220.555,79 na aplicação de recursos públicos oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), e de até R\$ 26,8 milhões em recursos incentivados de fomento indireto oriundos de renúncia fiscal. (item 2.1.1.2)

– Inconformidades identificadas em pagamentos, com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA e do Prêmio Adicional de Renda - PAR (fomento direto) e com recursos oriundos de renúncia fiscal (fomento indireto), utilizados para a produção da obra cinematográfica "Cinco vezes Favela - Agora por nós mesmos", com prejuízo identificado no montante de R\$ 1.017.165,80. (item 2.1.1.3)

4. A seguinte constatação subsidiou a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Atos de gestão e decisões gerenciais anuídas e/ou aprovadas por parte da Diretoria Colegiada da Ancine que descumpriram os normativos em vigor e/ou não observaram princípios que regem a Administração Pública Federal, como os legalidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público, e em inobservância ao dever de zelar pela melhor aplicação possível dos recursos públicos administrados pela Agência, comprometendo a aferição e comprovação da regular aplicação de recursos públicos federais incentivados por meio de mecanismos de fomento direto (FSA) e/ou indireto (renúncia fiscal). (item 2.1.1.4)

5. Diante dos exames realizados e da identificação de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e a constatação mencionada, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.524.478-**	Ex Diretor-Presidente	<b>Regular com Ressalva</b>	Item 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201800663
***.496.387-**	Ex- Membro de Diretoria Colegiada	<b>Regular com Ressalva</b>	Item 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201800663
***.225.478-**	Ex- Membro de Diretoria Colegiada	<b>Regular com Ressalva</b>	Item 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201800663
***.877.118-**	Ex- Membro de Diretoria Colegiada	<b>Regular com Ressalva</b>	Item 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201800663
***.010.857-**	Ex- Membro de Diretoria Colegiada	<b>Regular com Ressalva</b>	Item 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201800663
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		<b>Regularidade</b>	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

6. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 163/2017.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de dezembro de 2018.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro - substituto